



Campo Grande, 13 de novembro de 2014.

## REPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO N.º 4 A N.º 10

A empresa CATARATAS DO IGUAÇÚ S/A, representada pelo Sr. Pedro Simões, tempestivamente solicitou esclarecimentos conforme disposto no subitem III.14 do edital, nos seguintes termos:

### Dos Questionamentos Apresentados

1. Pedido de Esclarecimento n.º 04 - PERGUNTA: Com relação ao item 5 referente a estrutura de organização: **'ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO** - O Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia fará parte do Aquário do Pantanal portanto se reportará a estrutura organizacional do mesmo. Para a sua operação, o Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Bioeconomia deverá contar com uma equipe com profissionais das áreas de biologia, química e ecologia. Assim, a equipe de operação e manutenção do Centro deverá ter o seguinte quadro de pessoal: 1 (um) Coordenador do Núcleo de Prospecção em Biodiversidade Ornamental, 1(um) Coordenador do Núcleo de Prospecção em Produção, 1 (um) Coordenador do Núcleo em Fármacos e Produtos Naturais, 1 (um) Coordenador do Núcleo de Serviços Ambientais e Negócios, 1 (um) Secretário/Administrativo, 2 (dois) técnicos de laboratório e 6 bolsistas." **Pergunta-se:** é correto afirmar que contratação dos profissionais acima solicitados são de responsabilidade do concessionário e deverão constar nos custos de pessoal a ser considerado pelo conseqüenciário?
2. Pedido de Esclarecimento n.º 05 - PERGUNTA: Com relação às receitas é correto afirmar que o concessionário poderá explorar a administração do estacionamento e cobrança por este serviço aos visitantes?
3. Pedido de Esclarecimento n.º 06 - PERGUNTA: Com relação à obrigação de pagamento da PMI no valor de 3,9 milhões e



considerando o risco de demanda do projeto versus as receitas previstas pergunta-se: É possível que o pagamento da PMI seja considerado e efetivado após fixação do Aquário em Campo Grande, ou seja, após o segundo ano de operação?

4. Pedido de Esclarecimento n.º 07 - PERGUNTA: Com relação ao item 7. Disposições Adicionais alínea: (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL, bem como que conhece os termos da proposta do tomador e que todas as suas condições subjetivas foram consideradas na emissão da apólice; Informamos e solicitamos a exclusão deste item pois não há como abrir a proposta comercial a um terceiro para elaboração de proposta de seguro a seguradora tomará conhecimento do edital e de seus termos/escopo porém não receberão a proposta do licitante. É possível suprimir esta declaração?
5. Pedido de Esclarecimento n.º 08-1 – PERGUNTA: Com relação a proposta comercial é correto afirmar que o que deve ser apresentado é o valor máximo de ingresso de R\$30,88?
6. Pedido de Esclarecimento n.º 08-2 – PERGUNTA: E ainda que o valor médio é apenas uma referência pois depende da visitação e perfil de visitantes futuros?
7. Pedido de Esclarecimento n.º 09-1 – PERGUNTA: Considerando que os atrativos (biblioteca e museu interativo) são fundamentais para interesse do público e conseqüente visitação e assim indispensáveis para análise econômica do projeto é correto afirmar que contratualmente o prazo de concessão se iniciará após a entrega de 100% dos equipamentos?
8. Pedido de Esclarecimento n.º 09-2: PERGUNTA: Levando em consideração a resposta ao questionamento n.º2 recebido, avaliando o modelo econômico financeiro e considerando que os atrativos permanentes do Aquário do Pantanal são: a galeria de aquários, o museu interativo e a biblioteca, é correto afirmar que o concessionário poderá cobrar dos visitantes um “ticket único total” composto pelo valor proposto para a galeria do

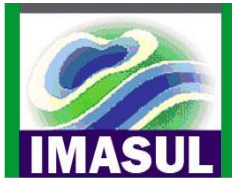


aquário mais os valores para o Museu e Biblioteca, todos definidos na proposta comercial e no plano de negócios do concessionário?

9. Pedido de Esclarecimento nº 10-1 – PERGUNTA: Considerando que o reajuste anual e automático das tarifas (valor dos ingressos) a serem cobrados dos usuários (visitantes) é uma condição necessária à efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, é correto afirmar que o reajustamento previsto na cláusula 8.2 do Anexo I do Edital (Minuta do Contrato de Concessão) – a incidir sobre o valor dos Ingressos – ocorrerá de forma obrigatória e automática (tal qual previsto na cláusula 8.2.4) ?
10. Pedido de Esclarecimento nº 10-2 – PERGUNTA: Em complemento, é correto afirmar que a previsão da cláusula 8.2.1 do Anexo I do Edital (Minuta do Contrato de Concessão), na parte em que menciona “O preço do INGRESSO para visitação poderá ser reajustado anualmente,...” deve ser interpretada como um “direito público subjetivo” da concessionária ao reajustamento (e não como uma mera faculdade do Ente Regulador em concedê-lo) ?

### **Das Respostas**

1. Pedido de Esclarecimento n.º 04 – RESPOSTA: *SIM, A RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE OPERAÇÃO É CONCESSIONÁRIA*
2. Pedido de Esclarecimento n.º 05 – RESPOSTA: *O CONCESSIONÁRIO PODERÁ EXPLORAR O ESTACIONAMENTO COMO RECEITA ACESSÓRIA À CONCESSÃO, SE ASSIM PREVISTO NO PLANO DE NEGÓCIOS. EM NÃO O SENDO, PODERÁ POSTERIORMENTE PLEITEAR REALIZAR ESSA ALTERAÇÃO COM RECEITA ALTERNATIVA. APROVAÇÃO PELO ENTE REGULADOR.*
3. Pedido de Esclarecimento n.º 06 – RESPOSTA: *O ART. 21 DA LEI 8.987/1995 DISPÕE QUE A OBRIGAÇÃO DO VENCEDOR DE RESSARCIR OS DISPÊNDIOS REALIZADOS COM OS ESTUDOS DO PROJETO, NÃO PREVENDO O DIFERIMENTO DO PAGAMENTO. O EDITAL EXIGE PARA A ASSINATURA DO CONTRATO QUE O LICITANTE*



VENCEDOR COMPROVE O PAGAMENTO DO PMI. TAL PAGAMENTO PODE SER DEMONSTRADO PELAS FORMAS EM DIREITO ADMITIDAS, NÃO SE OPONDO O CONCEDENTE À REALIZAÇÃO DE AJUSTES ENTRE OS PARTICULARES ENVOLVIDOS.

4. Pedido de Esclarecimento n.º 07 – RESPOSTA: A SEGURADORA DEVERÁ EMITIR A GARANTIA DA PROPOSTA NOS TERMOS DO ANEXO VI (TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA) DO EDITAL, MODELO USUAL DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS EM APÓLICES DE SEGURO GARANTIA DE LICITAÇÕES DE CONCESSÕES PÚBLICAS. NA APÓLICE DEVERÁ CONSTAR ESSA DECLARAÇÃO, EM NÃO SENDO INSERIDA NO CORPO DA APÓLICE, A DECLARAÇÃO PODERÁ SER ENVIADA EM DOCUMENTO APARTADO PELA SEGURADORA.
5. Pedido de Esclarecimento n.º 08-1 – RESPOSTA: DEVERÁ SER APRESENTADO O FORMULÁRIO INTEGRALMENTE PREENCHIDO OBJETO DO MODELO NOVE DO ANEXO VIII
6. Pedido de Esclarecimento n.º 08-2 – RESPOSTA: PARA FINS DE ISONOMIA DOS LICITANTES, O ANEXO 1 DO MODELO 9 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZA A DEMANDA ESPERADA, CONFORME PROJEÇÃO QUE BASE OU O MODELO ECONÔMICO FINANCEIRO DA LICITAÇÃO. EVENTUAIS DESEQUILÍBRIOS SERÃO TRATADOS CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO
7. Pedido de Esclarecimento n.º 09-1 – RESPOSTA: CONFORME A CLÁUSULA 7.1 DO CONTRATO, O PRAZO DE 25 ANOS DA CONCESSÃO COMEÇARÁ A CONTAR A PARTIR DO 5 DIA ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE VALORAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME CLÁUSULA 18.4 DO CONTRATO, O QUAL SERÁ ELABORADO AO FINAL DA ENTREGA INTEGRAL DO EMPREENDIMENTO.
8. Pedido de Esclarecimento n.º 09-2 – RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA PODERÁ COBRAR O INGRESSO PELO ACESSO À GALERIA DOS AQUÁRIOS, BEM COMO POR OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO USUÁRIO. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ OFERECER AO USUÁRIO O VALOR DO INGRESSO AO AQUÁRIO, BEM COMO DE OUTROS PACOTES PARA A LIVRE ESCOLHA DOS USUÁRIOS.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

*CONFORME RESPONDIDO ANTERIORMENTE, A CONCESSIONÁRIA PODERÁ PERCEBER RECEITAS ACESSÓRIAS E ALTERNATIVAS, DESDE QUE PREVISTAS NO PLANO DE NEGÓCIOS (RECEITAS ACESSÓRIAS) OU QUE SEJA POSTERIORMENTE AUTORIZADAS PELO CONCEDENTE (RECEITAS ALTERNATIVAS). ASSIM O CONCESSIONÁRIO PODERÁ COBRAR EM APARTADO POR TAIS SERVIÇOS ADICIONAIS EM COMPLEMENTAÇÃO AO VALOR DO INGRESSO, O QUAL SE REFERE AO VALOR DE VISITAÇÃO DA GALERIA DE AQUÁRIO.*

9. Pedido de Esclarecimento nº 10-1 – RESPOSTA: *A AVALIAÇÃO DO REAJUSTE SERÁ CONFORME DESCRITO NO ITEM 8.2 DO CONTRATO, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, NAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666 E NA LEI DE CONCESSÕES.*

10. Pedido de Esclarecimento nº 10-2 – RESPOSTA: *A AVALIAÇÃO DO REAJUSTE SERÁ CONFORME DESCRITO NO ITEM 8.2 DO CONTRATO, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, NAS DISPOSIÇÕES DA LEI nº 8.666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) E NA LEI nº 8.987/95 (LEI DE CONCESSÕES).*

Sem mais.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação/IMASUL